



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 285/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CLARO S.A

C.N.P.J / CPF: 40432544000147

ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE – SESCO06

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: LADEIRA DA ALEGRIA, CENTRO, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se a apresentação da área e autoriza o desenvolvimento dos estudos para implantação da Estação de Rádio Base SESCO-06 (ERB SESCO-06), localizada na Ladeira da Alegria, SN, no município de São Cristóvão, de responsabilidade da operadora Claro S/A, ocupando uma área de 116m², composta por 3 (três) antenas de 20 Watts cada, operando na faixa de transmissão de 2100MHz (GSM) e sustentadas por poste camuflado de 40m.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da expedição desta, de-vendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa Claro S/A deverá requerer a renovação desta Licença Prévia no prazo de 120 dias antes do término de validade desta Licença.
4. O Limite de tolerância do campo elétrico resultante é de 40V/m e o Valor máximo do levantamento radiométrico teórico é 1,94 V/m.
5. Deverá ser apresentado Laudo Radiométrico teórico por ocasião do pedido da Licença de Instalação.
6. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos dados apresentados , deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
7. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

8. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:16:04 do dia 28/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001421/TEC/LP-0045 e Parecer Técnico PT-9177/2013-9191

Válida até 28/11/2013

Código de controle da licença: dd4a6822868d8849234ab32211be4dee

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.